

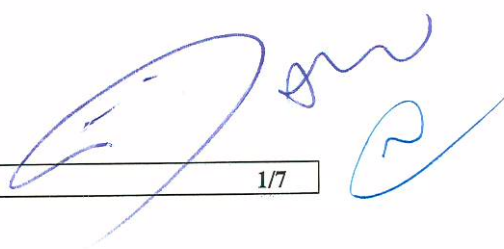
CONTRATO Nº 080/2016
PROCESSO Nº 2015-030072
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretora Operacional, respectivamente, os Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Srª **SANDRA SILY** e a empresa **J.E. MATERIAIS E CONSTRUÇÃO EIRELLI - EPP**, com sede na **RUA PRINCESA IZABEL, Nº 118, VILA TAMANDARÉ, CEP. 14085-120, RIBEIRÃO PRETO – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.017.784/0001-80** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ EDUARDO BRAGA**, portador da Carteira de Identidade nº 18.576.184, Órgão Expedidor: SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 038.421.828-80, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ADAPTADORES E UNIÕES DE POLIPROPILENO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-030072, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES E UNIÕES DE POLIPROPILENO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.**



- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/04/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 12.190,00 (doze mil, cento e noventa reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.

- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paletes ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **I-GOS - Gerência Operacional Sul da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.



10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

10.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.

11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

12.2 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta à **CESAN**.

12.3 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.

12.4 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima serão devolvidas para correção.

12.5 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória /ES, 06/06/16

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72

**J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO
E CONSTRUÇÃO SIRELI - EPP**
JOSÉ EDUARDO BRAGA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 038.421.828-80

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



E COM. EIRELI-ME, CNPJ 03835431000166. **Objeto:** Prorrogar por 90 dias o prazo do Contrato. **Assinatura:** 02/06/2016

Protocolo 240562

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 122057

Processo AGERH n.º 74387146
Nota de Empenho: 2016NE00308
CONTRATANTE: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH
CONTRATADA: Mabol Comercial Ltda - ME
OBJETO: Aquisição de Pilhas
VALOR TOTAL: R\$ 153,90 (cento e cinquenta e três reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade n.º 18.122.0018.2070 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30, do orçamento da AGERH para o exercício de 2016.
Vitória, 06 de junho de 2016.

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro - AGERH

Protocolo 240876

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

ADITIVO 01- CONVÊNIO N.º 002/2015

Processo nº 72377968

Registro SECONT - 150191

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de VILA VELHA/ES

OBJETO: Alterar a cláusula terceira do Convênio 002/2015, que passa a ter a seguinte redação: "O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 6.687.625,32 (seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**".

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

VALOR DO CONVENIENTE: R\$ 687.625,32 (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

Vitória/ES, 06 de junho de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

SEDURB

Protocolo 240932

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009 publicada no DIO-ES, em 22 de julho de 2009,
RESOLVE:
DESIGNAR, a Servidora Patrícia Aparecida Costa, número funcional 3700135, ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico - QC-02, para responder pela Gerência Administrativa do IDURB-ES, em razão do afastamento da Srª Cecília Lucia de Siqueira Dias, número funcional 3692213, por motivo de gozo de férias, no período de 18/07/2016 a 01/08/2016.

Vitória/ES, 02 de junho de 2016.

CAROLINE JABOUR DE FRANÇA
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 240727

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0080/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 02

CONTRATADA: J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES E UNIÕES DE POLIPROPILENO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR.

VALOR: R\$ 12.190,00 (doze mil, cento e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 069/2015

Protocolo: 2015-030072

Vitória, 07 junho de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 240803

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 026/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 026/2014, por mais 12 (doze) meses, contados de 22/05/2016 à 22/05/2017.

REF.: Processo nº 2016.012843

Vitória, 07 de junho 2016.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 240816

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 030, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve contratar a estagiária, **Jeniffer Barbosa Guese** selecionada pelo Programa Jovens Valores, a partir de 06/06/2016 a 05/06/2018

Vitória, 06 de Junho de 2016.

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-Financeira/
FAPES

Protocolo 241025

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES - RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº 004/2016

Processo nº: 73336122/SEDES
Ata de Registro de Preços nº 002/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

CONTRATADA: DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES

OBJETO: Aquisição de carimbos (borrachas com afixação, placa de texto, refil e tintas).

DO VALOR: R\$ 165,12 (cento e sessenta e cinco reais e doze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 23.122.0800.2070.0000 - PI: 2070FI0099 Elemento de despesa 3.3.90.30.00

Vitória/ES, 02 de Junho de 2016

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Protocolo 240755

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027 / 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Junho de 2016.

DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

EXONERAR **WAGNER ANTÔNIO BARALDI DE OLIVEIRA** do cargo Comissionado de Gerente de Economia Solidária da ADERES, à contar de 03/06/16.

Vitória, 03 de junho de 2016

EDILSON JOÃO RODES

Diretor Presidente

Protocolo 240830

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 039, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,
RESOLVE:

Art. 1º Regular e definir, os uniformes dos servidores públicos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - Ipe/ES, bem como regular sua composição, o seu uso e aquisição.

Art. 2º Caberá a Autarquia a cessão dos uniformes, nos termos dos Anexos I à III, devendo esta adotar os procedimentos necessários à sua aquisição e distribuição.

Art. 3º A utilização dos uniformes objetiva garantir a boa apresentação individual e coletiva dos servidores do Ipe/ES, bem como contribuir para a melhor organização e identificação institucional.

Art. 4º Os uniformes serão utilizados, obrigatoriamente, por todos os servidores da Autarquia, no exercício de suas atividades, conforme Anexo I.

§1º Para as atividades laboratoriais da Gerência de Pré-Medidos será obrigatório o uso de peça complementar ao uniforme de atendimento, conforme Anexo II.

§2º Para os servidores cujas atribuições do cargo contemplem atividades de fiscalização, na realização das mesmas, será obrigatório o uso de peça complementar ao uniforme, conforme Anexo III.

§3º A obrigatoriedade prevista neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de direção.

Art. 5º Constitui obrigação de o servidor zelar por seus uniformes e pela sua correta utilização, respondendo pela perda ou perecimento deste, em caso de comprovada culpa.

§1º Quando do recebimento do uniforme, deverá o servidor assinar o respectivo termo de responsabilidade.

§2º O servidor que se desligar do Ipe/ES deverá efetuar a devolução formal do uniforme, em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), sob pena das medidas legais cabíveis.